

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO N° 2.109

DECRETO N° 2.109

"Estabelece novas medidas de restrições no município de Paranaguá em razão do enfrentamento ao COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As academias de ginástica, dança, pilates, entre outras, poderão realizar as suas atividades com 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, a partir de 03 de agosto de 2020, de segunda a sexta-feira, das 06:00 às 22:00 horas, devendo obrigatoriamente adotar todas as regras sanitárias já estabelecidas, permanecendo vedadas as seguintes práticas:

- I - Uso de esteiras;
- II - Atividades aeróbicas;
- III - Atividades em grupo.

§1º O funcionamento deverá atender as seguintes condições:

- I - Deverá ocorrer com controle do número de pessoas por hora e limitar a 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;
- II - Fica vedado todo e qualquer controle de acesso a academia por meio de interação física com o controlador de acesso (exemplo: digitação de senha e colocação de digital);
- III - Manter na entrada da academia um pano umedecido com água sanitária/hipoclorito de sódio para os alunos desinfetarem seus calçados, devendo ser procedida a sua troca a cada 30 (trinta) minutos;
- IV - Torna-se obrigatória a utilização de álcool em gel ou 70% (setenta por cento) na entrada das academias, para possível desinfecção dos entrantes;
- V - Torna-se obrigatória a utilização de álcool em gel ou 70% (setenta por cento) e lenços de papel ou TNT para limpar os aparelhos das academias, devendo ser sempre higienizados antes e depois da sua utilização, ficando sob a responsabilidade do professor a conscientização e cumprimento desta obrigação;
- VI - Fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;
- VII - Orientar os seus alunos para manterem-se hidratados, os quais deverão trazer água de casa.
- VIII - A permanência do praticante da atividade física não poderá ultrapassar a 50 minutos dentro da academia.
- IX - A rotina de higienização deverá ser bastante intensificada.
- X - O álcool gel deverá ser disponibilizado para todos os funcionários e usuários, devendo ser disponibilizado em vários pontos do estabelecimento e visível a todos;
- XI - É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e usuários;
- XII - Deverá ser aferida a temperatura de todos os usuários e funcionários;
- XIII - Proibida a utilização de bebedouros comunitários;
- XIV - É obrigatório o afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como, pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

XV - É vedada a frequência de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e menores de 12 anos.

§2º Para atividades na piscina deverão ser observadas todas as regras descritas nos incisos acima para as demais instalações da academia, além das seguintes:

- a) a água da piscina deverá estar sempre limpa e tratada;
- b) os alunos deverão realizar as aulas evitando tocar na borda da piscina;
- c) os alunos deverão levar de casa suas toalhas de banho e demais pertences pessoais, ficando vedado o fornecimento pela academia.

§3º Permanece vedada as modalidades de lutas que requerem o uso de luvas, bem como modalidades com maior contato pessoal, como jiu jitsu, judô, wrestling, box, entre outros.

§4º Os treinos poderão ser realizados, desde que não haja contato interpessoal, podendo apenas ser realizados tais treinos de socos e chutes com sacos de boxe, sombras e manoplas.

§5º A academia, obrigatoriamente, deverá ter um termômetro, de preferência a laser, para aferir a temperatura dos alunos e, na hipótese (coriza, tosse, dor de garganta e temperatura acima de 37°C), deverá ser dispensado imediatamente e orientado a permanecer em casa, retornando às atividades somente após cumprir o prazo de quarentena (14 dias).

§6º É obrigatório a desinfecção ou pulverização da academia, inclusive dos tatames e utensílios de treino, todos os dias após o término ou antes do início das atividades diárias, com produtos com quaternário de amônia ou de efeito similar.

Art. 2º Fica autorizado a funcionar o estabelecimento denominado Shopping Center, instalado no Município de Paranaguá, a partir do dia 03 de agosto de 2020, de segunda a sexta feira das 12:00 às 20:00 horas, observadas as regras dos Decretos anteriores e as disposições e requisitos deste Decreto:

§1º Nos ambientes comuns deverá ser observado:

- I - O uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas e em todas as áreas;
- II - O shopping deverá possuir controle de forma a permitir o acesso de clientes até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida;
- III - As filas deverão ser organizadas dentro e fora dos estabelecimentos, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação indicativa no piso;
- IV - Os clientes deverão higienizar a sola dos calçados antes de adentrarem ao shopping, devendo os estabelecimentos disponibilizarem tapetes higienizadores ou similares;
- V - Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% nas entradas e em locais estratégicos de maior circulação de pessoas, bem como, nas lojas e ao lado dos sistemas de controle ponto por biometria dos funcionários;
- VI - Os bancos, cadeiras, sofás e as áreas de descanso, poderão ser mantidos desde que com distanciamento entre clientes e constantemente higienizados;
- VII - Os seguranças e funcionários do estabelecimento deverão atuar de forma a orientar e evitar a aglomeração dos clientes;
- VIII - Os pontos de contato ou ambientes de uso coletivo devem ser constantemente higienizados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 31 de julho de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**

Secretário Municipal de Administração

**LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**BRUNNA HELOUISE MARIN**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

José Marcelo Coelho

**Código Identificador:0D080D61**